

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 317,¹ de 2013

Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2013	Emenda nº 1 - CAE
Isenta do Imposto sobre a Importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Importação os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.	
	O parágrafo único do art. 1º do PLS nº 317, de 2013, passa a vigorar com seguinte redação: “Parágrafo único. A isenção do Imposto sobre Importação somente será aplicada quando não houver similar nacional”.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo cessará quando houver oferta do bem produzido no Brasil em condições similares às do importado quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço e capacidade produtiva, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.	

